

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 083 DE 16.05.2014.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – ALTERA O ARTIGO 37 DA RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29/09/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ. (REF. PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS).

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 11/08/2014

PRAZO FATAL;

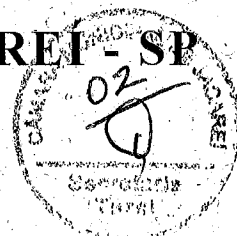
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado à Comissão nº: 1	Prazo da Comissão: 01/09/2014



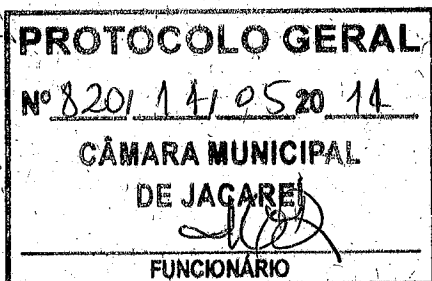
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o artigo 37 da Resolução n.º 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.



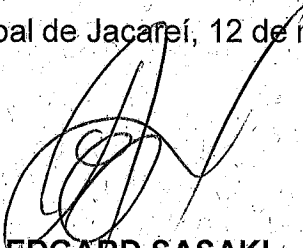
A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR EDSON A. A. GUEDES FILHO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O artigo 37 da Resolução n.º 642/2005, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Compete à Comissão de DEFESA DO MEIO AMBIENTE emitir parecer, quanto ao mérito, sobre todos os assuntos que possam interferir no equilíbrio ecológico, na proteção e defesa dos direitos dos animais, na qualidade de vida e na qualidade ambiental, sob todos os aspectos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2014.


EDGARD SASAKI
Vereador - DEM

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução - Altera o artigo 37 da Resolução n.º 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara, no que se refere à proteção dos animais. - Folha 2

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

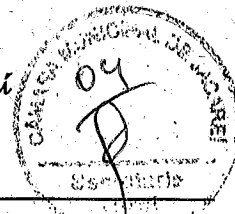
A Emenda à Lei Orgânica do Município de Jacareí nº 61/2013, de 14 de novembro de 2013, criou a Comissão Permanente de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, mas entendemos que o Regimento Interno desta Casa Legislativa também deve ser alterado em seu artigo 37, estabelecendo a competência dos assuntos relacionados à proteção dos animais à Comissão de Defesa do Meio Ambiente, o que ora propomos.

Assim sendo, esperamos que a presente propositura mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2014.

EDGARD SASAKI

Vereador - DEM



Art. 36. Compete à Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias alusivas à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, recreação e esportes.

Art. 36A. Compete à Comissão de SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias alusivas à higiene e saúde pública e obras e serviços de promoção social.

Art. 37. Compete à Comissão de DEFESA DO MEIO AMBIENTE emitir parecer, quanto ao mérito, sobre todos os assuntos que possam interferir no equilíbrio ecológico, na qualidade de vida e na qualidade ambiental, sob todos os aspectos.

Art. 38. Compete à Comissão de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias relativas a empresas, indústrias, comércios, agricultura, pecuária e abastecimento, e matérias correlatas.

Art. 39. Compete à Comissão de SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA a emissão de parecer, quanto ao mérito, sobre proposições e matérias relativas à defesa dos direitos humanos, segurança pública; direitos do consumidor, cidadania e, bem como, o recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos; fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município.

Art. 40. Compete à Comissão de ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR exercer as atribuições previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, com exceção das destituições dos cargos de Presidente, Relator e Membro, que deverão obedecer ao disposto no § 10 do artigo 30 deste Regimento.

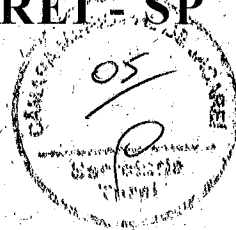
Art. 41. A constituição das Comissões, mediante indicação das lideranças, ocorrerá nos 2 (dois) biênios na forma prevista neste Regimento.

Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do mandato da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA À L.O.M. Nº 61/2013

(DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013)

Acrescenta no Título IV – Da Ordem Econômica e Social – o Capítulo XII – Da Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ:

Art. 1º Acrescenta no Título IV da Lei Municipal nº 2.761, de 31 de março de 1990, o Capítulo XII, que trata da Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, inserindo o Artigo 214-A e seus itens, cujo teor da redação passará a ser o seguinte:

Art. 214-A *Fica criada a Comissão Permanente de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, cujas atribuições passam a ser as seguintes:*

I- *Acompanhar e fiscalizar a prática de maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;*

II- *A referida fiscalização deverá compreender os atos praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;*

III- *Assegurar o efetivo cumprimento do mecanismo de proteção dos animais:*

a – *A manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade a defesa e preservação para as futuras gerações;*

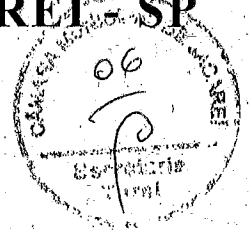
b – *Fomentar o controle da natalidade de cães e gatos, permitindo a amplitude na educação da comunidade e impedindo quaisquer atos lesivos contra a saúde dos animais, através de práticas cruéis;*

c – *Quanto aos direitos dos animais à preservação da vida e saúde dos mesmos, devem ser garantidos todos os meios de coibir ações que possam submetê-los a torturas, sofrimento físico ou comportamentos degradantes e antinaturais.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA À L.O.M. Nº 61/2013 – Fls. 02

IV - Promover no âmbito do Poder Legislativo local a divulgação de estudos e pesquisas, além da discussão através de seminários, palestras e encontros, para a abordagem do tema que envolvam o debate de leis protetivas dos animais e do Sistema de Garantia de Direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem-estar do animal;

V - Receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município de Jacareí, e apurar sua procedência, providenciando junto às autoridades competentes aos abusos e as responsabilidades.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições constantes do artigo 179 da Lei Orgânica Municipal de Jacareí, sendo que estas alterações entram em vigor na data de sua efetiva publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

EDSON A. A. GUEDES FILHO

Presidente

ROSE GASPAR

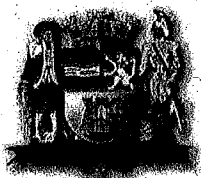
1ª Secretária

PASTOR ROGÉRIO TIMÓTEO

2º Secretário

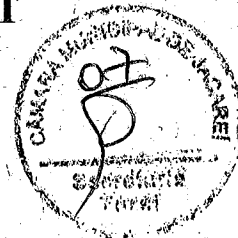
AUTORES DO PROJETO: VEREADORES EDGARD SASAKI, ARILDO BATISTA, ANA LINO, LUCIMAR PONCIANO E VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

AUTORES DO SUBSTITUTIVO E EMENDA: VEREADORES EDGARD SASAKI, ARILDO BATISTA, ANA LINO, MAURÍCIO HAKA E VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Recb
11/08/14
[Signature]

PROCESSO: nº 083 de 16 de Maio de 2014.

ASSUNTO: Projeto de Resolução que dispõe sobre alteração do Art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 642/2005)

Autor: Vereador Edgard Sasaki.

PARECER Nº195 – FMSBS – SJLP – 08/2014

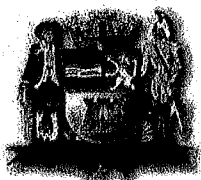
Trata-se de **Projeto de Resolução**, de autoria do nobre Vereador Edgard Sasaki, com a finalidade de alterar o art. 37 do Regimento Interno da Câmara de Jacareí.

Após aprovação de Emenda à Lei orgânica nº61/2013, que acrescentou o **Capítulo XII que trata da Proteção e Defesa dos Direitos Animais**, há necessidade de adequação do Regimento Interno para integração das referidas inovações.

O Projeto de Resolução é, portanto, uma atualização do Regimento interno, para que se coadune com a atual redação da Lei Orgânica do Município.

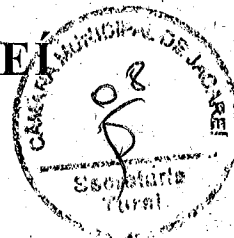
Prevê o art. 28 da Lei Orgânica que é de competência Exclusiva da Câmara elaboração e alteração do seu Regimento Interno¹.

¹ Art. 28 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
(...)
II- elaborar o Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Não obstante, uma vez aprovado o projeto em análise, a Câmara Municipal de Jacareí deverá compor a nova Comissão Permanente, nos termos do **artigo 30 de seguintes do Regimento Interno** da Casa.

Conclusão

Face ao exposto, **não há impedimentos** para que a proposição receba regular tramitação dentro desta Casa, **sendo inclusive necessária** para que se dê efetividade às alterações trazidas pela atual legislatura à Lei Orgânica do Município.

O projeto de Resolução deverá ser submetido a **turno único** de discussão e votação, por força do §6º do artigo 125 do Regimento Interno², necessitando, para sua aprovação do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa.

Em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno, para sua regular tramitação deverá receber o parecer prévio da Comissão Permanentes de **Constituição e Justiça**.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 11 de agosto de 2014

Fernanda Medeiros S. B. Sarte
OAB/SP 214.308

Secretário Jurídico-Legislativo da Presidência

² Art. 125 (...)

§ 6º Para efeitos deste artigo não se considera como Código o presente Regimento Interno, que para ser alterado se sujeitará a uma única discussão e votação.